

ALTAMIRA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) **ELZA APARECIDA DA SILVA**, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Altamira do Paraná	3.496	R\$ 6.922,08	R\$ 83.064,96

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Altamira Do Paraná	Elza Aparecida Da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:
--

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ALTO PARAÍSO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARAÍSO**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Eliseu Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Alto Paraíso	3.067	R\$ 6.072,66	R\$ 72.871,92

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraíso	Luiz Eliseu Dos Santos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ALTO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PARANÁ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr.(a) Claudemir Joia Pereira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Alto Paraná	14.183	R\$ 28.082,34	R\$ 336.988,08

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Paraná	Claudemir Joia Pereira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ALTO PIQUIRI**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTO PIQUIRI**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Giovane Mendes de Carvalho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Alto Piquiri	9.771	R\$ 19.346,58	R\$ 232.158,96

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Alto Piquiri	Giovane Mendes de Carvalho	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:
--

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ALTÔNIA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ALTÔNIA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Diego Jardim Pergo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Altônia	18.634	R\$ 36.895,32	R\$ 442.743,84

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Altônia	Diego Jardim Pergo	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

AMAPORÃ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **AMAPORÃ**, representado pela Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Marin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Amaporã	4.688	R\$ 9.282,24	R\$ 111.386,88

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Amaporã	Marcos Marin	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I																				
<p>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</p> <p>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Categoria da Despesa</th> <th>Percentual a ser aplicado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3.1.71.70.04</td> <td>6,00%</td> </tr> <tr> <td>3.1.71.70.11</td> <td>42,00%</td> </tr> <tr> <td>3.1.71.70.13</td> <td>6,00%</td> </tr> <tr> <td>3.1.71.70.16</td> <td>9,00%</td> </tr> <tr> <td>3.3.71.70.30</td> <td>12,00%</td> </tr> <tr> <td>3.3.71.70.36</td> <td>8,00%</td> </tr> <tr> <td>3.3.71.70.39</td> <td>7,00%</td> </tr> <tr> <td>3.3.71.70.40</td> <td>2,00%</td> </tr> <tr> <td>3.3.71.70.46</td> <td>8,00%</td> </tr> </tbody> </table>	Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado	3.1.71.70.04	6,00%	3.1.71.70.11	42,00%	3.1.71.70.13	6,00%	3.1.71.70.16	9,00%	3.3.71.70.30	12,00%	3.3.71.70.36	8,00%	3.3.71.70.39	7,00%	3.3.71.70.40	2,00%	3.3.71.70.46	8,00%
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado																			
3.1.71.70.04	6,00%																			
3.1.71.70.11	42,00%																			
3.1.71.70.13	6,00%																			
3.1.71.70.16	9,00%																			
3.3.71.70.30	12,00%																			
3.3.71.70.36	8,00%																			
3.3.71.70.39	7,00%																			
3.3.71.70.40	2,00%																			
3.3.71.70.46	8,00%																			

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ARAPUÃ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARAPUÃ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Manoel Salvador, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Arapuã	3.573	R\$ 7.074,54	R\$ 84.894,48

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Arapuã	Manuel Salvador	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ARARUNA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARARUNA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gustavo França Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Araruna	14.894	R\$ 29.490,12	R\$ 353.881,44

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Araruna	Gustavo França Dos Santos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ARIRANHA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARIRANHA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Thiago Epifanio da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Ariranha do Ivaí	2.351	R\$ 4.654,98	R\$ 55.859,76

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ariranha do Ivaí	Thiago Epifanio da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

BARBOSA FERRAZ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BARBOSA FERRAZ**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Rosa Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Barbosa Ferraz	10.580	R\$ 20.948,40	R\$ 251.380,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Barboza Ferraz	Carlos Rosa Alves	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

BOA ESPERANÇA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BOA ESPERANÇA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Joel Celso Buscariol, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Boa Esperança	4.595	R\$ 9.098,10	R\$ 109.177,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Boa Esperança	Joel Celso Buscariol	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

BRASILÂNDIA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **BRASILÂNDIA DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alex Antonio Cavalcante, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Brasilândia do Sul	3.861	R\$ 7.644,78	R\$ 91.737,36

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Brasilândia do Sul	Alex Antonio Cavalcante	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CAFEZAL DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAFEZAL DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Minoru Inoue, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cafezal do Sul	4.580	R\$ 9.068,40	R\$ 108.820,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cafezal do Sul	Pedro Minoru Inoue	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CAMPINA DA LAGOA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPINA DA LAGOA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gianny Jose Gracioso Bento, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Campina da Lagoa	16.014	R\$ 31.707,72	R\$ 380.492,64

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campina da Lagoa	Gianny Jose Gracioso Bento	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CAMPO MOURÃO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CAMPO MOURÃO**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) João Douglas Fabrício, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Campo Mourão	104.122	R\$ 206.161,56	R\$ 2.473.938,72

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Campo Mourão	João Douglas Fabrício	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CÂNDIDO DE ABREU
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CÂNDIDO DE ABREU**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Renan Menck Romanichen, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cândido de Abreu	15.081	R\$ 29.860,38	R\$ 358.324,56

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cândido de Abreu	Renan Menck Romanichen	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CIANORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIANORTE**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marco Antonio Franzato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado por Valéria Bononi Gonçalves de Souza, brasileira, inscrito no CPF sob nº 016.622.789-77 e RG sob nº 49978197/PR, Coordenadora Geral do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cianorte	82.988	R\$ 164.316,24	R\$ 1.971.794,88

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cianorte	Marco Antonio Franzato	

Valéria Bononi Gonçalves de Souza

Coordenadora Geral do CIUENP

Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CIDADE GAÚCHA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CIDADE GAÚCHA**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alexandre Lucena, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cidade Gaúcha	11.705	R\$ 23.175,90	R\$ 278.110,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cidade Gaúcha	Alexandre Lucena	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CORUMBATAÍ DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CORUMBATAÍ DO SUL**, representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alexandre Donato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Corumbataí do Sul	3.770	R\$ 7.464,60	R\$ 89.575,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Corumbataí do Sul	Alexandre Donato	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:
--

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Armando Cerci Junior, amparada em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Oeste	24.859	R\$ 49.220,82	R\$ 590.649,84

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de

serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzeiro do Oeste	Armando Cerci Junior	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CRUZEIRO DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZEIRO DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcos Cesar Sugigan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cruzeiro do Sul	4.543	R\$ 8.995,14	R\$ 107.941,68

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Cruzeiro do Sul	Marcos Cesar Sugigan	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

CRUZMALTINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZMALTINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Maurício Bueno de Camargo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Cruzmaltina	2.870	R\$ 5.682,60	R\$ 68.191,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzmaltina	Maurício Bueno de Camargo	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:
--

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

DIAMANTE DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DIAMANTE DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eliel dos Santos Correa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Diamante do Norte	5.139	R\$ 10.175,22	R\$ 122.102,64

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Diamante do Norte	Eliel dos Santos Correa	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

DOURADINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **DOURADINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oberdam José de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Douradina	9.631	R\$ 19.069,38	R\$ 228.832,56

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Douradina	Oberdam José de Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**ENGENHEIRO BELTRÃO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ENGENHEIRO BELTRÃO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adalmir José Garbim Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Engenheiro Beltrão	12.347	R\$ 24.447,06	R\$ 293.364,72

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Engenheiro Beltrão	Adalmir José Garbim Junior	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:
--

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ESPERANÇA NOVA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ESPERANÇA NOVA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Everton Barbieri, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Esperança Nova	1.852	R\$ 3.666,96	R\$ 44.003,52

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Esperança Nova	Everton Barbieri	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

FAROL**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FAROL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oclecio de Freitas Meneses, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Farol	2.994	R\$ 5.928,12	R\$ 71.137,44

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Farol	Oclecio de Freitas Meneses	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

FÊNIX**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FÊNIX**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eurípedes Molina Tasca Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Fênix	4.488	R\$ 8.886,24	R\$ 106.634,88

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Fênix	Euripedes Molina Tasca Junior	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

FRANCISCO ALVES
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **FRANCISCO ALVES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alirio José Mistura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Francisco Alves	8.573	R\$ 16.974,54	R\$ 203.694,48

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Francisco Alves	Alirio José Mistura	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

GODOY MOREIRA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GODOY MOREIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Primis de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Godoy Moreira	2.911	R\$ 5.763,78	R\$ 69.165,36

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Godoy Moreira	Primis de Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

GOIOERÊ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GOIOERÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Antônio De Oliveira Coelho, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Goioerê	30.025	R\$ 59.449,50	R\$ 713.394,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Goioerê	Pedro Antônio De Oliveira Coelho	

Marco Antonio Franzato

Presidente do CIUENP

Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

GUAIRACÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAIRACÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marcelo Alves de Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Guairaçá	6.762	R\$ 13.388,76	R\$ 160.665,12

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guairaçá	Marcelo Alves de Oliveira	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

GUAPOREMA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GUAPOREMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilberto Castiglioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Guaporema	2.210	R\$ 4.375,80	R\$ 52.509,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Guaporema	Gilberto Castiglioni	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ICARAÍMA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ICARAÍMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Devair Fabris, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Icaraíma	9.149	R\$ 18.115,02	R\$ 217.380,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Icaraíma	Devair Fabris	

Marco Antonio Franzato

Presidente do CIUENP

Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

INAJÁ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INAJÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) João Eder Aguilar, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Inajá	2.481	R\$ 4.912,38	R\$ 58.948,56

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Inajá	João Eder Aguilar	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

INDIANÓPOLIS
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **INDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Paulo Cesar Rizzato Martins, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Indianópolis	4.544	R\$ 8.997,12	R\$ 107.965,44

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Indianópolis	Paulo Cezar Rizzato Martins	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

IPORÃ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Iporã	16.102	R\$ 31.881,96	R\$ 382.583,52

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iporã	Roberto da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

IRETAMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IRETAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Same Saab, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Iretama	10.832	R\$ 21.447,36	R\$ 257.368,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Iretama	Same Saab	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ITAÚNA DO SUL
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ITAÚNA DO SUL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Gilson José de Gois, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Itaúna do Sul	3.607	R\$ 7.141,86	R\$ 85.702,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Itaúna do Sul	Gilson José de Goes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

IVAIPORÃ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVAIPORÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal em Exercício Sr.(a) Luiz Carlos Gil, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Ivaiporã	33.566	R\$ 66.460,68	R\$ 797.528,16

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaiporã	Luiz Carlos Gil	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:
--

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

IVATÉ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVATÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Denilson Vagliari Prevital, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Ivaté	6.788	R\$ 13.440,24	R\$ 161.282,88

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ivaté	Denilson Vagliari Prevital	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

JANIÓPOLIS**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JANIÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eides Guedes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Janiópolis	5.807	R\$ 11.497,86	R\$ 137.974,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Janiópolis	Eides Guedes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

JAPURÁ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JAPURÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Adriana Cristina Polizer, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Japurá	9.393	R\$ 18.598,14	R\$ 223.177,68

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Japurá	Adriana Cristina Polizer	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

JARDIM ALEGRE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM ALEGRE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Moises Lnortovz Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Jardim Alegre	12.138	R\$ 24.033,24	R\$ 288.398,88

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Alegre	Moises Lnortovz Dos Santos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

JARDIM OLINDA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM OLINDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Weverton José Dos Santos Lima, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Jardim Olinda	1.349	R\$ 2.671,02	R\$ 32.052,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jardim Olinda	Weverton José Dos Santos Lima	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

JURANDA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JURANDA**, representado pela(o) Prefeita(o) Municipal Sra. Joelma Damasceno Demeneck, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Juranda	7.899	R\$ 15.640,02	R\$ 187.680,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Juranda	Joelma Damasceno Demeneck,	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

JUSSARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JUSSARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Moacir Luiz Pereira Valentini, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Jussara	6.786	R\$ 13.436,28	R\$ 161.235,36

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Jussara	Moacir Luiz Pereira Valentini	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

LIDIANÓPOLIS**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LIDIANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Aparecido Buzato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Lidianópolis	3.987	R\$ 7.894,26	R\$ 94.731,12

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lidianópolis	Aparecido Buzato	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

LOANDA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LOANDA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Maria Pereira Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Loanda	23.966	R\$ 47.452,68	R\$ 569.432,16

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Loanda	José Maria Pereira Fernandes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

LUIZIANA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUIZIANA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edson Liss, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Luiziana	6.659	R\$ 13.184,82	R\$ 158.217,84

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Luiziana	Edson Liss	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

LUNARDELLI**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUNARDELLI**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Wanderlei Marson Sardi, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Lunardelli	4.864	R\$ 9.630,72	R\$ 115.568,64

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lunardelli	Luiz Wanderlei Marson Sardi	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MAMBORÉ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MAMBORÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sebastião Antonio Martinez, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Mamborê	13.551	R\$ 26.830,98	R\$ 321.971,76

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de

serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mamborê	Sebastião Antonio Martinez,	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MANOEL RIBAS
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MANOEL RIBAS**, pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Carlos da Silva Corona, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Manoel Ribas	14.675	R\$ 29.056,50	R\$ 348.678,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Manoel Ribas	José Carlos da Silva Corona	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MARIA HELENA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARIA HELENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marlon Rancer Marques, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Maria Helena	5.926	R\$ 11.733,48	R\$ 140.801,76

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Maria Helena	Marlon Rancer Marques	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MARILENA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILENA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celio Lelis da Mata, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Marilena	7.450	R\$ 14.751,00	R\$ 177.012,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Marilena	Celio Lelis da Mata	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MARILUZ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MARILUZ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. Paulo Armando da Silva Alves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Mariluz	9.910	R\$ 19.621,80	R\$ 235.461,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mariluz	Paulo Armando da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MATO RICO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MATO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Mato Rico	3.249	R\$ 6.433,02	R\$ 77.196,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mato Rico	Edelir de Jesus Ribeiro da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MIRADOR
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MIRADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabiano Marcos da Silva Travain, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 <i>per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Mirador	2.248	R\$ 4.451,04	R\$ 53.412,48

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Mirador	Fabiano Marcos da Silva Travain	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

MOREIRA SALES
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MOREIRA SALES**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Antonio Volpato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Moreira Sales	9.949	R\$ 19.699,02	R\$ 236.388,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Moreira Sales	Luiz Antonio Volpato	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ulisses de Souza, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Nova Aliança do Ivaí	1.322	R\$ 2.617,56	R\$ 31.410,72

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Aliança do Ivaí	Ulisses de Souza	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

NOVA CANTÚ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA CANTÚ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Airton Antonio Agnolin, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Cantu	6.739	R\$ 13.343,22	R\$ 160.118,64

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Cantú	Airton Antonio Agnolin	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

NOVA LONDRINA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA LONDRINA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Gustavo Maior Bono, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Nova Londrina	13.074	R\$ 25.886,52	R\$ 310.638,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Londrina	Luiz Gustavo Maior Bono	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

NOVA OLIMPIA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA OLIMPIA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luiz Lavar Sorvos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Nova Olímpia	5.982	R\$ 11.844,36	R\$ 142.132,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Olímpia	Luiz Lazaro Sorvos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

NOVA TEBAS
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA TEBAS**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Lourenço, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Nova Tebas	6.852	R\$ 13.566,96	R\$ 162.803,52

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Nova Tebas	Pedro Lourenço	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

PARAÍSO DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARAÍSO DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Alberto Vizzotto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Paraíso do Norte	13.728	R\$ 27.181,44	R\$ 326.177,28

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paraíso do Norte	Carlos Alberto Vizzotto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**PARANAPOEMA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAPOEMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Sidnei Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Paranapoema	2.352	R\$ 4.656,96	R\$ 55.883,52

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranapoema	Sidnei Frazatto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

PARANAVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PARANAVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal em Exercício Sr.(a) Maurício Gehlen, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Paranavaí	96.209	R\$ 190.493,82	R\$ 2.285.925,84

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Paranavaí	Maurício Gehlen	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

PEABIRU
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEABIRU**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Marcos Gonçalves Lopes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Peabiru	13.494	R\$ 26.718,12	R\$ 320.617,44

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Peabiru	José Marcos Gonçalves Lopes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

PEROBAL**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PEROBAL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Cristiano Cezar Merlini De Albuquerque, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- e) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- f) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Perobal	7.599	R\$ 15.046,02	R\$ 180.552,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Perobal	Cristiano Cesar Merlini De Albuquerque	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

PÉROLA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PÉROLA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Pérola	12.389	R\$ 24.530,22	R\$ 294.362,64

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Pérola	Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha	

Marco Antonio Franzato

Presidente do CIUENP

Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

PLANALTINA DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PLANALTINA DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Celso Maggioni, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Planaltina do Paraná	4.125	R\$ 8.167,50	R\$ 98.010,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Planaltina do Paraná	Celso Maggioni	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

PORTO RICO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **PORTO RICO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valter Batista Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Porto Rico	3.370	R\$ 6.672,60	R\$ 80.071,20

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Porto Rico	Valter Batista Dos Santos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUARTO CENTENÁRIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Wilson Akio Abe, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Quarto Centenário	4.127	R\$ 8.171,46	R\$ 98.057,52

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quarto Centenário	Wilson Akio Abe	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUERÊNCIA DO NORTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Alex Sandro Fernandes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Querência do Norte	10.625	R\$ 21.037,50	R\$ 252.450,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Querência do Norte	Alex Sandro Fernandes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

QUINTA DO SOL
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **QUINTA DO SOL**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Leonardo Lazzaretti Romero, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Quinta do Sol	5.052	R\$ 10.002,96	R\$ 120.035,52

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Quinta do Sol	Leonardo Lazzaretti Romero	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**RANCHO ALEGRE DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RANCHO ALEGRE DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Everton Cassio Zanuto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Rancho Alegre D'Oeste	2.623	R\$ 5.193,54	R\$ 62.322,48

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Rancho Alegre do Oeste	Everton Cassio Zanuto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

RIO BRANCO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Pedro Taborda Desplanches, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Rio Branco do Ivaí	3.841	R\$ 7.605,18	R\$ 91.262,16

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rio Branco do Ivaí	Pedro Taborda Desplanches	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

RONCADOR
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONCADOR**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Marilia Perotta Bento Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Roncador	11.339	R\$ 22.451,22	R\$ 269.414,64

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Roncador	Marilia Perotta Bento Gonçalves	

Marco Antonio Franzato

Presidente do CIUENP

Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

RONDON**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RONDON**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Roberto Aparecido Corredato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Rondon	9.255	R\$ 18.324,90	R\$ 219.898,80

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rondon	Roberto Aparecido Corredato	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

ROSÁRIO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Anizio Cesar Lino Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Rosário do Ivaí	5.484	R\$ 10.858,32	R\$ 130.299,84

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Rosário do Ivaí	Anizio Cesar Lino Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Willian Cezar Viega, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Santa Cruz de Monte Castelo	8.840	R\$ 17.503,20	R\$ 210.038,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Cruz de Monte Castelo	Willian Cezar Viega	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SANTA ISABEL DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA ISABEL DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) João Carlos Da Silva Mendes, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Santa Isabel do Ivaí	9.043	R\$ 17.905,14	R\$ 214.861,68

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Isabel do Ivaí	João Carlos Da Silva Mendes	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I	
RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**SANTA MARIA DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MARIA DO OESTE**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Oscar Delgado, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Santa Maria do Oeste	9.869	R\$ 19.540,62	R\$ 234.487,44

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Maria do Oeste	Oscar Delgado	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SANTA MÔNICA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MÔNICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Luan Gustavo Frazatto, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Santa Mônica	3.361	R\$ 6.654,78	R\$ 79.857,36

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santa Mônica	Luan Gustavo Frazatto	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Gabriel Gonçalves Frachiano, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Santo Antônio do Caiuá	2.474	R\$ 4.898,52	R\$ 58.782,24

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Santo Antônio do Caiuá	José Grabriel Gonçalves Frachiano	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SÃO CARLOS DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO CARLOS DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Paulo Francisco Marinho Dutra, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
São Carlos do Ivaí	6.727	R\$ 13.319,46	R\$ 159.833,52

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Carlos do Ivaí	Paulo Francisco Marinho Dutra	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Stefan Tome Pauka, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São João do Caiuá	5.607	R\$ 11.101,86	R\$ 133.222,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Caiuá	Stefan Tome Pauka	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fábio Hidek Miura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- c) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- d) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São João do Ivaí	10.639	R\$ 21.065,22	R\$ 252.782,64

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São João do Ivaí	Fábio Hidek Miura	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ronaldo Tinti, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Jorge do Patrocínio	6.690	R\$ 13.246,20	R\$ 158.954,40

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Jorge do Patrocínio	Ronaldo Tinti	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SÃO MANOEL DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO MANOEL DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Vitor Hugo Rodrigues, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Manoel do Paraná	2.176	R\$ 4.308,48	R\$ 51.701,76

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Manoel do Paraná	Vitor Hugo Rodrigues	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SÃO PEDRO DO PARANÁ
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO PEDRO DO PARANÁ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Vanderlei Caetano De Castro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Pedro do Paraná	2.726	R\$ 5.397,48	R\$ 64.769,76

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
São Pedro do Paraná	Vanderlei Caetano De Castro	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA

NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

SÃO TOMÉ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO TOMÉ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Eliel Hernandes Roque, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
São Tomé	5.282	R\$ 10.458,36	R\$ 125.500,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
São Tomé	Eliel Hernandes Roque	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

TAMBOARA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAMBOARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Giovane Monteiro Da Silva, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tamboara	4.986	R\$ 9.872,28	R\$ 118.467,36

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tamboara	Giovane Monteiro Da Silva	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

TAPEJARA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPEJARA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ronaldo Adriano Vilas Boas, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tapejara	16.326	R\$ 32.325,48	R\$ 387.905,76

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapejara	Ronaldo Adriano Vilas Boas	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

TAPIRA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TAPIRA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Ronald Rogério Lopes Smarzaro, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Tapira	5.807	R\$ 11.497,86	R\$ 137.974,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tapira	Ronald Rogério Lopes Smarzaro	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

TERRA BOA
CONTRATO DE RATEIO 01/2026

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA BOA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Valter Peres, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Terra Boa	18.168	R\$ 35.972,64	R\$ 431.671,68

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Boa	Valter Peres	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

TERRA RICA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TERRA RICA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Agnaldo De Souza Costa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Terra Rica	14.961	R\$ 29.622,78	R\$ 355.473,36

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Terra Rica	Agnaldo De Souza Costa	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

**TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **TUNEIRAS DO OESTE**, representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Guerino Mendonça Dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,98 per capita/mês	VALOR ANUAL
Tuneiras do Oeste	8.067	R\$ 15.972,66	R\$ 191.671,92

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Tuneiras do Oeste	Guerino Mendonça Dos Santos	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

UBIRATÃ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Fabio de Oliveira Dalecio, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Ubiratã	25.732	R\$ 50.949,36	R\$ 611.392,32

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ubiratã	Fabio de Oliveira Dalecio	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

UMUARAMA**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UMUARAMA**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Antonio Fernando Scanavaca, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Umuarama	123.059	R\$ 243.656,82	R\$ 2.923.881,84

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Umuarama	Antonio Fernando Scanavaca	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%

XAMBRÊ**CONTRATO DE RATEIO 01/2026**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **XAMBRÊ**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Decio Jardim, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 306.8**.85*-04 e RG sob nº 3.0**.2-4, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), valor este estabelecido pela 41ª Assembleia Geral, realizada no dia 05 (cinco) do mês de setembro de 2025 e com base na estimativa populacional IBGE/2025, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2026 caso for decidido em Assembleia.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou o próximo dia útil subsequente), mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DAS RESPONSABILIDADES**

I – Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Realizar, no Portal do Consorciado, o lançamento dos débitos de cada Município, permitindo que cada ente acesse autonomamente o sistema e emita a respectiva guia de pagamento;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o dia 25 de cada mês da respectiva competência (ou próximo dia útil subsequente).

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o dia 25 de cada mês (ou o próximo dia útil) da respectiva competência.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL <i>1,98 per capita/mês</i>	VALOR ANUAL
Xambrê	5.835	R\$ 11.553,30	R\$ 138.639,60

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor deste instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários, contratação de serviços e aquisição de

mercadorias, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Xambrê	Decio Jardim	

Marco Antonio Franzato
Presidente do CIUENP
 Assinado Digitalmente

ANEXO I

**RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE
APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA**

**NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ
APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2026 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:**

Categoria da Despesa	Percentual a ser aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	42,00%
3.1.71.70.13	6,00%
3.1.71.70.16	9,00%
3.3.71.70.30	12,00%
3.3.71.70.36	8,00%
3.3.71.70.39	7,00%
3.3.71.70.40	2,00%
3.3.71.70.46	8,00%